

Nº 9581 /69

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP 5804/67) da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, em que figuram como recorrente HELENA NAPOLEONE CARDIA e como recorrido JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA ;

ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida; no mérito, - por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, vencido o Juiz Roberto Barreto Prado - que dava provimento parcial ao recurso, para determinar que da parcela do saldo de salários, fôsse compensada a utilidade habitação.

Custas na forma da lei.

Irresignada com a decisão que deu - pela procedência da reclamação, recorre a empregadora a fls.25/29 arguindo julgamento "ultra-petita" (fls. 29 "in fine"). Há contra-razões, opinando a D. Procuradoria pela confirmação da sentença.

É o relatório.

V O T O :

Conheço do apêlo.

Ateve-se, o pronunciamento recorrido, exclusivamente ao que consta do pedido inicial.

Rejeito a preliminar.

No mérito, foi a controvérsia bem apreciada.

Alegando cumprir sempre o salário mínimo, pretende a recorrente nada mais dever ao reclamante.

Entretanto admite, em contestação, considerar inconstitucional a gratificação de Natal, pagando ao empregado apenas 30% do mínimo regional vigente, complementando-o com parte "in natura" (fls. 10v. e 11v.).

Tal procedimento era, porém defeso pelo parágrafo primeiro do art. 29 do Estatuto do Trabalhador Rural que exige, para tanto, concordância contratual expressa, inócurrenente no caso dos autos.

Outra não poderia ter sido, portanto, a conclusão a que chegou o M. Juiz "a quo".

Nego provimento ao recurso.

São Paulo, 28 de outubro de 1969.

São Paulo, 28 de outubro de 1969.

Gabriel Moura Magalhães Gomes

PRESIDENTE
SUBSTITUTO
REGIMENTAL

Nelson Virgílio do Nascimento

RELATOR

Luiz Roberto de Rezende Puech

PROCURADOR
(CIENTE)

crem/.

R. 31/10/69

D. 25/11/69

Conferido.